

## **Agrupamento de Escolas Deu-la-Deu Martins**

Exm.º Senhor Presidente do Conselho Pedagógico

Com conhecimento:

Presidência da Assembleia da República  
Ministério da Educação  
Presidente do Conselho Executivo Plataforma Sindical  
Comissão de Educação da Assembleia da República  
DREN  
Órgãos de Comunicação Social

Os Professores do Agrupamento de Escolas Deu-la-Deu Martins- Monção, reunidos a 19 de Novembro de 2008, pelas 17.45 horas, mostraram o seu veemente desagrado face ao actual modelo de Avaliação de Desempenho, introduzido pelo Decreto Regulamentar nº2/2008, de 10 de Janeiro, pelos motivos a seguir enunciados:

1. A aplicação do modelo previsto no Decreto Regulamentar nº2/2008 revela-se inexecutável, por ser inviável praticá-lo segundo critérios de rigor, imparcialidade e justiça, exigidos pelos Professores deste Agrupamento.
2. O modelo de Avaliação do Pessoal Docente neste momento em vigor pauta-se pela subjectividade dos seus parâmetros e, portanto, será passível, a todo o tempo, de ser questionado, inclusive através do recurso aos tribunais.
3. O Decreto Regulamentar referido no ponto um não tem em conta a complexidade da profissão docente que não é redutível a um modelo burocrático, cabendo em grelhas e fichas preformatadas numa perspectiva excessivamente quantitativa e redutora da verdadeira avaliação de desempenho dos docentes.
4. Este processo de avaliação de desempenho é de difícil operacionalização, está repleto de burocracia, com critérios que podem subverter o próprio acto pedagógico, de eficácia duvidosa para a melhoria do próprio acto educativo e potencialmente gerador de grandes perturbações no relacionamento entre professores, prejudicando a preparação, em equipa, das actividades lectivas.  
Todo este processo põe em causa, inclusive, os deveres gerais da profissão previstos no Artigo 10º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente:
  - os deveres de rigor, de isenção, de justiça e de equidade;
  - os deveres de exercício da sua função por critérios de qualidade;
  - os deveres de cooperação.
5. O modelo previsto no Decreto Regulamentar nº2/2008, pela sua absurda complexidade, não é aceite pelos professores, por não se traduzir em qualquer mais-valia profissional.
6. O Decreto Regulamentar mencionado no ponto anterior tem por objectivo melhorar a qualidade da escola pública. Este pressuposto não pode ser alcançado devido ao clima de insustentável instabilidade e mal-estar resultante da implementação do concurso para Professor Titular, concurso baseado em parâmetros arbitrários e por isso injusto.
7. As alterações introduzidas na carreira docente e no seu modelo de avaliação de desempenho, promovidas em contextos locais, são promotoras de desigualdades quando os

seus efeitos têm repercussões em concursos ou graduações de âmbito nacional (desigualdades resultantes do processo de selecção de professores titulares de escola para escola).

8. O Decreto Regulamentar nº2/2008 impõe quotas para as menções de “Excelente” e “Muito Bom”, e, com isso, desvirtua, logo à partida, qualquer perspectiva dos docentes verem reconhecidos os seus efectivos méritos, conhecimentos, capacidades, competências e investimento na carreira.

9. O modelo de avaliação de desempenho preconiza excessivas consequências ao nível do próprio estatuto da carreira, e dos modelos de concurso e colocação de professores, pelo menos a fazer crer nas propostas de alteração que se conhecem, as quais se revelam altamente penalizadoras para a estabilidade do corpo docente.

10. Não é aceitável que se estabeleça qualquer paralelo entre a avaliação interna e a avaliação externa, quando sabemos que este critério apenas é aplicável às disciplinas que têm exames/provas a nível nacional, havendo, por isso, uma violação evidente do princípio da igualdade consagrado no Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.

11. O Decreto Regulamentar nº2/2008 implica um enorme acréscimo de trabalho burocrático para os docentes, sem benefício correspondente para ninguém, correndo-se o risco de ficar relegado para um plano secundário o processo de ensino/aprendizagem, prevendo-se graves consequências nas novas gerações e, naturalmente, no futuro do país.

12. O Decreto Regulamentar nº2/2008 condiciona a avaliação do professor ao progresso dos resultados escolares dos seus alunos. Os professores desta Escola consideram que mecanismos como a implicação directa do sucesso educativo dos alunos na avaliação dos docentes são incorrectos e injustos e estão em desacordo com as recomendações da Comissão Científica da Avaliação de Desempenho.

Deste modo, não podemos deixar passar em vão a oportunidade de afirmar que, sendo profissionais de educação, seremos talvez aqueles que estão mais bem colocados para falarem de avaliação, uma avaliação que não seja um fim em si mesma, uma avaliação que, antes de mais, se constitua como uma das inúmeras peças que contribuem para o desenvolvimento profissional dos professores. Ou seja, uma avaliação que não pretende penalizar nem premiar, muito menos empecilhar o normal fluir do processo de ensino e aprendizagem, mas sim fornecer indicadores para a constante melhoria que as mudanças paradigmáticas da sociedade do conhecimento exigem.

Pelo exposto, os professores deste Agrupamento decidiram suspender a participação neste processo de Avaliação de Desempenho, enquanto avaliados, recusando-se, desde já, a entregar os objectivos individuais, até que se encontre um modelo exequível, justo, transparente, e capaz de contribuir na verdade para o fim que supostamente persegue: uma Escola Pública de qualidade.

Monção, 19 de Novembro de 2008